



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 1511/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA** manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em compor o procedimento de contratação direta para **AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS** para a Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Neste sentido, havendo interesse, deverá a empresa enviar proposta de preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta: após 3 (três) dias da publicação desse instrumento no sítio oficial da ALEMA.

Local de envio da proposta: exclusivamente pelo e-mail cplalema@gmail.com.

Condições de execução: conforme Termo de Referência, em anexo.

Fundamento Legal: art. 75, §3º, da Lei 14.133/21

São Luís (MA), 17 de abril de 2023

Ricardo Tadeu Matos Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de Polpa de Fruta, para a Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo no item 5.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Solicita-se a aquisição de polpas de frutas com o intuito de que seja atendida a demanda deste Poder Legislativo.
- 2.2. O escopo institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA é legislar, fiscalizar, investigar, controlar, estreitar parcerias, fomentar cooperações, e acompanhar pautas legislativas de interesses institucionais do Maranhão de modo geral.
- 2.3. Inexoravelmente estas atribuições institucionais exigem constantes interações por meio das sessões plenárias, seminários, ações, treinamentos e atos em geral que viabilizem relacionamento entre instituições, troca de conhecimento e o fomento de parcerias, o que exige a aquisição de gêneros alimentícios para a correta receptividade dos parlamentares, autoridade, membros, servidores, terceirizados, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pela ALEMA.
- 2.4. Esta ALEMA, por natureza, é local de grande trânsito de pessoas: abriga os parlamentares e suas respectivas assessorias, centenas de servidores, bem como recebe a visita de representantes de outros poderes e de milhares de cidadãos, especialmente durante a realização de eventos.
- 2.5. As sessões ocorridas nesta Casa Legislativa, rotineiramente, duram várias horas e podem chegar a ultrapassar um turno, o que exige que além de água e café, também faz necessário garantir que sejam servidos sucos de diversas espécies, que são reconhecidas fontes de importantes vitaminas, fibras e minerais.
- 2.6. Os sucos naturais são ricos em minerais e vitaminas, ajudam no funcionamento do sistema imunológico, auxiliando transporte de oxigênio, crescimento de células, no metabolismo, além de ter ação oxidante, evitando doenças e o envelhecimento é retardo.
- 2.7. Isto é, o escopo institucional da ALEMA exige a presença da sociedade civil, a recepção de autoridades e representantes de outros poderes. A interação com o povo é fundamental para exercício das atividades parlamentares.
- 2.8. Nesse particular, apresentamos as especificações para aquisição de material de consumo tipo “polpas de frutas”, espécimes do gênero alimentícios.
- 2.9. Cumpre destacar que, conforme levantamento realizado junto ao Núcleo de Almoxarifado da ALEMA, atualmente o estoque de polpa de frutas está zerado, não havendo qualquer saldo para atender as demandas que vierem a surgir.
- 2.10. Deste modo, considerando que a justificativa ora apresentada, bem como a quase ausência de estoque de polpas de fruta no almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, surge a necessidade



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

de instauração de processo administrativo para o atendimento da demanda pelo referido gênero alimentício nesta Casa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Considerando os valores de cotação realizada para elaboração do terTécnico Preliminar, entendemos que a presente aquisição se enquadra em situação de contratação direta por meio de dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

4.1. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, exceção, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção, sendo assim, tratando-se de procedimento para a contratação por critério do Menor Preço por GRUPO.

4.2. Produzidos, distribuídos ou no mínimo vendidos juntos, a aquisição em grupo resulta em economia de escala com a queda nos custos médios dos produtos decorrente do aumento de produção/prestação do serviço. Isto é, a prestação de serviço em monta permite a redução das margens unitárias de lucro por parte do fornecedor, que consegue retirar remuneração satisfatória no volume vendido.

4.3. Assim, com ônus de fornecimento próximos, é mais vantajosa a opção de menor preço por GRUPO, considerando que os licitantes poderão ofertar propostas por quantias menores, alinhando suas margens de lucro entre os diversos produtos do mesmo lote.

4.4. Existem casos de licitantes que adéquam seus preços em margens variáveis para cada item, retirando o lucro somente com a contratação de volumes maiores, amoldando a melhor oferta de acordo com o número de produtos avançados, sendo que a mera possibilidade do fornecimento fracionado representa motivo para desistência de participar.

4.5. Nesse particular, o agrupamento vai ao encontro da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, que condiciona a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que isto não resulte em prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Súmula nº 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

TCU através o Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4.6. Caso o tipo menor preço por item fosse o escolhido, a ALEMA correria riscos de prejuízos com a provável multiplicidade de fornecedores, podendo chegar a ter 12 (doze) contratos oriundos do presente certame, sucedendo que se poderia ter qualidades e padrões diferentes do fornecimento de serviços, além de perda de eficiência com a gestão de mais de um ajuste com coincidentes objetos.

4.7. Inexoravelmente o gerenciamento de maior número de contrato implica em maior dispêndio de tempo.

4.8. Noutra margem, pode-se assentar que a fragmentação dos lotes para o tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte com o estabelecimento de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) inviabilizaria qualquer prospectada economia de escala ou melhora de eficiência em virtude gestão de número menor de contratos.

4.9. Destarte, não sendo vantajosa (por representar desvantagem) para a Administração, não há que se falar na imperiosidade de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista exceção contida no inciso III, Art. 49 da Lei Complementar 123/2014.

Lei Complementar nº 123/2014

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

C/c

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]

4.10. Consoante dispositivo normativo transcrito acima, a Administração somente é obrigada a garantir as cotas na hipótese de separação dos produtos em itens soltos e quando não representar prejuízo ao erário.

4.11. Oportunamente, é plausível destacar que a aglutinação não implica em óbices à competitividade, economicidade ou primazia a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que os



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

licitantes que possuam produtos com as características requisitadas dentro do grupo único, poderão ofertar proposta no âmbito do procedimento licitatório.

4.12. Tampouco a isonomia, considerando que os fornecedores, comerciantes ou fabricantes, que dispuserem de produtos que se enquadrem nas condições preestabelecidas, poderão participar, haja vista que as especificações foram elaboradas de forma técnica e genérica, sem prejuízo a disputa – que existirá. Não resta estabelecido nas especificações qualquer marca ou fabricante em particular, ressalta-se.

4.13. Não custa salientar que as especificações preestabelecidas são frutos de juízo técnico cominado com o interesse público, observadas licitações de diversos órgãos para a composição das descrições que foram obtidas para padronização de insumos e procedimentos, sem mácula à legalidade, sendo dotadas de plena finalidade pública e motivação.

4.14. Findas estas considerações, entende-se que a escolha discricionária pela modalidade e pelo tipo da licitação está de acordo com os critérios legais, com fundamento/motivação, finalidade pública e privilegiando a competitividade.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

MATERIAL POLPA FRUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Polpa de fruta in natura – sabor cajá - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
02	Polpa de fruta in natura – sabor abacaxi - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
03	Polpa de fruta in natura – sabor acerola - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

04	Polpa de fruta in natura – sabor bacuri - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
05	Polpa de fruta in natura – sabor cupuaçu - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
06	Polpa de fruta in natura – sabor goiaba - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
07	Polpa de fruta in natura – sabor graviola - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
08	Polpa de fruta in natura – sabor caju - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
09	Polpa de fruta in natura – sabor manga - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
10	Polpa de fruta in natura – sabor maracujá - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e		200



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	
11	Polpa de fruta in natura – sabor morango - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200
12	Polpa de fruta in natura – sabor uva - 100% natural - sem açúcar, concentração máxima 1:3 (1 parte de polpa para 3 partes de água). Sem aditivo químico, integral. Não deverão conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Deverá ser apresentada e entregue congelada (-18°C), com rótulo e acondicionadas em sacos plásticos transparentes devidamente lacrados, contendo 1kg; Prazo de Validade: Mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. Devidamente certificado pela ANVISA.	KG	200

5.2. A polpa de fruta é um produto não fermentado, não concentrado, obtido de fruta polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, conforme estabelecido no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e que atenda ao padrão de identidade e qualidade do produto previsto em regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.3. As polpas deverão ser embaladas em plástico, sendo lacradas e sem a existência de ar no interior do produto.

5.4. A polpa será composta integralmente por fruta, não sendo aceita composição diluída.

5.5. Devem constar no rótulo/embalagem do produto a denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, nome/razão social do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade e Informação Nutricional.

5.6. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 - ANVISA.

5.7. O produto deverá ter a validade de 02 (dois) anos da data de fabricação e com prazo mínimo 90 (noventa) dias de validade a contar da data da entrega do produto.

5.8. A apresentação das polpas de frutos deverá se dar em embalagem de 1 (um) kg, podendo ainda serem aceitas, no ato da entrega, a apresentação em embalagens de 500 (quinhentos) gramas, sem prejuízo da qualidade do produto e do atendimento às especificações do presente certame.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.9. Com base nas informações acima, os itens especificados neste Termo de Referência devem atender aos parâmetros nutricionais adequados às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como atender ainda as normas do Manual de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos e os normativos vigentes.

6. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, congelado, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.2. O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA/Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente as Especificações do Produto contidas no Termo de Referência, o contrário implicará em desclassificação.

6.3. Os itens futuramente contratados deverão ser entregues e (se for o caso) instalados na sede da ALEMA que fica localizada no Palácio Manuel Beckman, Avenida Gerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís – Maranhão. CEP: 65.071-750, podendo o primeiro pedido ser realizado imediatamente após a assinatura do Contrato. Horário: 08:00 às 19:00 (de segunda-feira a sexta-feira).

6.4. O fornecimento dos itens será sob demanda, ao passo que a ALEMA, através da Diretoria de Administração - DA ou uma de suas ramificações emitirá Ordem de Serviço (OS) ou instrumento similar, a qual estabelecerá as informações necessárias acerca do que deverá ser elaborado e das condições de entrega.

6.5. Mediante a emissão de prévia de ordem de serviço ou instrumento congênere, consoante juízo de oportunidade e conveniência da Administração, os itens contratados poderão ser entregues parceladamente.

6.6. O fornecimento será requerido com no mínimo 72h de antecedência em relação a data efetiva da entrega dos itens a serem requeridos, consoante o seguinte cronograma:

FORNECIMENTO	Solicitação da demanda via ordem de serviço (por e-mail ou entrega física)
PRAZOS	3 dias corridos de antecedência em relação a data da entrega

6.7. Eventualmente os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado anteriormente, caso em que haverá negociação entre a ALEMA e a detentora do contrato dessa prestação de serviços.

6.8. A ALEMA poderá cancelar a solicitação do serviço mediante comunicação prévia à prestadora do serviço, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do fornecimento;

6.9. O horário e endereço para prestação dos serviços serão enviados na solicitação encaminhada ao fornecedor.

6.10. A simples entrega do produto avençado não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da ALEMA, na seguinte ordem:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

6.11. Constatada a baixa qualidade, em desacordo com as especificações trazidas no instrumento contratual e termo de referência, ou inconformidade com a legislação vigente aplicada, o material será rejeitado.

6.12. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e contidas na proposta, sucedendo que constatadas inconformidades no que tange à qualidade ou às características dos produtos entregues, estes serão devolvidos a contratada, para que providencie a respectiva substituição do produto danificado no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da necessária notificação.

6.13. O valor estimado para a contratação será apurado através do Núcleo de Compras – NUCOM, conforme Art.7 da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro.

6.14. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição poderá ser realizada através de contratação direta, conforme disposição do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista os valores apurados pelo Núcleo de Compras/ALEMA e a com vistas a garantir a celeridade no fornecimento do objeto, contudo, competindo à Comissão Permanente de Licitação – CPL o enquadramento da modalidade da aquisição.

7.2. O critério utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser o **menor preço por grupo**, conforme agrupamento realizado, sendo este o tipo sugerido.

8. DA AMOSTRA

8.1. Para a presente aquisição será necessária a apresentação de **AMOSTRAS** sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o critério do licitante ser prorrogável por igual período.

8.2. As amostras serão julgadas por uma comissão de 10 (dez) pessoas, compostas por servidores(as). Sendo necessário a aprovação de no mínimo de 80 (oitenta) por cento.

8.3. O critério de avaliação dos produtos será composto de cinco características sensoriais do alimento, aparência, cor, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos como característico e não característico e em observações comparadas com as solicitações do folheto descritivo, conforme ANEXO I - DO TESTE E DA AVALIAÇÃO SENSORIAL.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, salvo melhor entendimento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou da Procuradoria Geral Legislativa (PGL) a respeito da natureza continuada da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E /OU ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente à ALEMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
- 11.3 Comunicar a ALEMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 11.4. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 11.5. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Solicitação de Entrega.
- 11.7. Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante, validade e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.;
- 11.8. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.
- 11.9. Substituir às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar defeito de fabricação ou ocasionado durante o transporte.
- 11.10. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.
- 11.11. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.
- 11.12. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 11.13. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento dos itens contratados.
- 12.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto a ser contrato.
- 12.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 12.5. Receber e conferir o material entregue com base na solicitação de entrega, contrato e demais documentos do processo licitatório.
- 12.6. Atestar o material recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.
- 12.7. Efetuar o pagamento do material fornecido de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 12.8. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas no instrumento contratual.
- 12.9. Aplicar à contratadas às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.
- 12.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 12.11. Notificar a contratada para que esta se encarregue de substituir os produtos recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no instrumento contratual e Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A gestão das doravante avenças estarão ao encargo da Subdiretoria de Material e Patrimônio e a fiscalização será realizada por servidores designados em ato específico.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e após a apresentação da Nota Fiscal.
- 14.2. Igualmente, o interessado deverá comprovar seu estado de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como a inexistência de débitos junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a ALEMA, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

15.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

15.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações do fiscal do Contrato;

15.2.2. Multas – na seguinte forma:

a) de 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho ou valor da despesa, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, no caso de pedido de cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, se após a emissão do Empenho;

d) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALEMA pelo período de até 3 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.4. Declaração da inidoneidade por até 6 (seis) anos aplicada se o contratado incorrer nas seguintes condutas, sobrepesada a gravidade da conduta:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente das penalidades.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 15.2.2.

15.5. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da ALEMA e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

15.6. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 200 (duzentos) reais poderão ser abonadas, conforme decisão do ordenador de despesas.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A doravante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o caput do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Valor é o único parâmetro para o acréscimo ou para a supressão que versa a norma 16.1.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

17.1. O valor estimado para a contratação é a importância apontada em planilha de cotação elaborada pelo Núcleo de Compras – NUCOM.

O presente Termo de Referência foi elaborado por Jefferson Gonçalo Lucena, lotado na Subdiretoria de Material e Patrimônio e será assinado pelo Subdiretor, consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

São Luís, 23 de março de 2023.

Jefferson Gonçalo Lucena
Matrícula 2812923

Jessica Matos de Oliveira
Subdiretor de Material e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I - DO TESTE E DA AVALIAÇÃO SENSORIAL

1. DO FOLHETO DESCRITIVO

- a. A Diretoria de Administração através de servidor designado realizará o teste abaixo com no mínimo dez servidores(as). Sendo necessário a aprovação de no mínimo de 80 (oitenta) por cento:

Produto:			
Fabricante:		Marca:	
Quantidade:		Data:	
AVALIAÇÃO SENSORIAL:			
ITEM AVALIADO	C	NC	Observações:
Aparência			
Cor			
Odor			
Sabor			
Textura/ Consistência			
C = característico		NC = Não característico	
Avaliado por:			
OBSERVAÇÕES:			
Nome do servidor responsável:			



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- b.** Serão avaliados os atributos de cinco características sensoriais do alimento, aparência, cor, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos como característico e não característico e em observações comparadas com as solicitações do folheto descritivo.

2. MODELO AVALIAÇÃO SENSORIAL DE PRODUTOS

- a.** Caso o produto não seja aprovado nos testes internos a proposta será desclassificada
- b.** Considera-se reprovado o produto que não tenha tido todas as características sensoriais assinaladas como “C” (característico) por quatro servidores. Considera-se aprovado o produto que tenha tido todas as características sensoriais assinaladas como “C” (característico) por ao menos seis servidores(as).

3. DO TESTE E DA AVALIAÇÃO DE ACEITABILIDADE JUNTO AOS SERVIDORES

- a.** Os testes de campo do produto serão realizados em datas e horários previamente agendados pela DA e poderão ser acompanhados pelo proponente, que não poderá interferir nem se manifestar durante o processo;
- b.** Todas as etapas do processo de testes de campo serão registradas em ficha própria, e que serão assinadas pelo servidor
- c.** Havendo produtos de marcas aprovadas em certames anteriores o pregoeiro poderá dispensar a requisição de amostras.